



CONSULTA PRÉVIA

**Produção e montagem de elementos de cenografia – CIRAC -
(mobiliário, estruturas, pinturas, light design, iluminação
cénica, sinalética, impressões e cenografia)**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO - 2021

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens e serviços: **“Produção e montagem de elementos de cenografia – CIRAC - (mobiliário, estruturas, pinturas, light design, iluminação cénica, sinalética, impressões) ”**

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base para o fornecimento é de **€70.800,00 (setenta mil e oitocentos euros)**.

Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

Prazo e local da entrega dos bens

1 – O prazo global máximo para a execução do presente contrato é de **150 dias (cento e cinquenta dias)**.

2 - A entrega das peças incluídas na presente contratação de bens e serviços, far-se-á de acordo com o plano de trabalhos/entregas adjudicado, no Edifício dos Paços do Concelho do Município de Seia, ou no local da obra de acordo com o estipulado no plano de trabalhos.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Todas as peças e bens a entregar têm de cumprir as condições e características ou equivalentes descritas na memória descritiva (parte II – Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos;
- c) A entrega será realizada no prazo global fixado e nas condições definidas no Plano de trabalhos adjudicado com os acertos aprovados em fase de execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Fornecimento

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e serviços, objeto do contrato a celebrar, de acordo com as características mínimas ou equivalentes definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.



2 – Cumpridas todas as formalidades no fornecimento dos equipamentos, o adjudicatário entregará uma declaração de conclusão desta fase do fornecimento, devendo esta ser aceite pela entidade contratante.

3 – Qualquer prorrogação de prazos contratualmente estabelecidos apenas será possível mediante acordo escrito, a solicitação fundamentada do adjudicatário, apresentada até dez dias antes do seu termo e desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem.

4 – Se o adjudicante concluir pela não conformidade dos bens de acordo com as condições contratuais, será o adjudicatário advertido para que, no prazo de 15 dias, sane as insuficiências verificadas.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características mínimas ou equivalentes do presente Caderno de Encargos, memória descritiva e respetivo anexo da memória descritiva junto ao caderno de encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens e serviços

1 — Com a entrega dos bens e serviços no edifício dos Paços do Concelho, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

2 — Todas as despesas e custos com o transporte e entrega desses materiais são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular fornecimento, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente e responsável do Município . A este caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.



A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Seia

Cláusula 10.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante para acompanhamento da execução do contrato será designado aquando do início de produção de efeitos do contrato.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Seia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

São, nomeadamente, suportados pelo fornecedor os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;



- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório;
- h) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento;

Pelo incumprimento de obrigação de garantia técnica, até valor a determinar, tendo em conta os prejuízos advenientes desse incumprimento;

Pelo incumprimento da obrigação da continuidade do fornecimento, até 20% do valor do preço contratual deste procedimento.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até 20 % do valor do preço contratual deste procedimento.



3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo contrato na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao fornecedor das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do artigo anterior, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo fornecedor, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao fornecedor, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (artigo 451.º) do CCP.

A resolução do contrato é notificada através de carta registada expedida com aviso de receção, contendo a respetiva fundamentação.

A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a respetiva execução.

Em caso de resolução o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

Cláusula 17.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;



- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 19.ª

Publicidade

O fornecedor não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Seia.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.



CLÁUSULA 21.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.



Parte II - Cláusulas Técnicas Específicas

1. Enquadramento geral

i) O Centro Interpretativo da República Afonso Costa a instalar na ex Escola Primária Afonso Costa em Seia, na sequência da respetiva operação de requalificação arquitetónica, pretende desenvolver-se como estrutura museológica/interpretativa em torno da “vida e obra de Afonso Costa” que explore a dimensão de um dos mais ilustres senenses, homenageando o seu génio humano e político, narrando o contexto histórico particular do período em que viveu (1870-1937), assinalando os principais fatos que caracterizaram aquele período, bem como abordar em síntese o percurso da República Portuguesa desde a sua implantação até ao momento presente, sem deixar de refletir e prospetivar sobre o seu futuro.

ii) Pretende-se criar um centro interpretativo para o público, criando uma exposição de elevada qualidade, envolvente, atrativa e inovadora, usando dos conteúdos e dos recursos tecnológicos o meio para fazer chegar uma mensagem credível, cientificamente correta, facilmente entendível aos visitantes, através da criação de cenários imersivos onde os conteúdos assumem diversas formas (filmes, objetos, sistemas interativos, peças, entre outros) desenvolvemos um discurso que interliga todas as temáticas, com o recurso aos elementos materiais e da ação humana. O visitante deste centro deverá descobrir e interagir de uma forma sensorial e emotiva conteúdos apaixonantes, que o levaram a desejar explorar e conhecer a Vida e o legado de Afonso Costa, a sua Obra e as memórias em Seia.

2. Objetivos gerais do CIRAC

- i) Assumir o CIRAC uma estrutura inovadora, dinâmica e competitiva na afirmação e captação de visitas do público local, regional e nacional.
- ii) Afirmar o CIRAC como plataforma de estudo, reflexão nacional da história da república portuguesa e do seu futuro.
- iii) Incorporar no projeto CIRAC um processo de comunicação e marketing adequado à dimensão do desafio de afirmação e consolidação da estrutura.
- iv) Assumir o CIRAC como elemento fundamental da estratégia de promoção da imagem e da atractibilidade cultural da cidade.

3. Objeto da contratação

Pretendem-se adquirir o conjunto de serviços designados: Produção e montagem dos elementos de cenografia, que incluem:

- a) Fabrico e montagem de estruturas expositivas (mobiliário, estruturas de suporte dos conteúdos e meios expositivos;
- b) Pinturas de tetos e paredes;
- c) Carpintarias e mobiliário;
- d) Light design e iluminação cénica;
- e) Impressões e cenografia (lettering e imagens).

Conforme descrição do MQT.



4 . Condições de entrega, fornecimento e instalação

Os elementos de projeto designadamente as peças escritas, maquetes, peças desenhadas e/ou características técnicas dos fornecimentos a realizar deverão ser previamente sujeitos a aprovação da entidade contratante, de acordo com o plano de trabalhos/entregas previsto no Plano de Execução dos trabalhos.

5. O Plano de Trabalhos referido no número anterior será o correspondente ao Plano de Trabalhos apresentado a concurso e aprovado após a adjudicação do trabalho, com os acertos decorrentes do Plano a executar em obra e aprovados pela Entidade Contratante.

6. Garantias

Todos os fornecimento incluídos no presente contrato, quando se refiram a materiais, equipamentos ou outros elementos construtivos, salvo as exceções presentes na legislação em vigor, têm garantia de dois anos a partir da data de conclusão dos trabalhos.

7. Sigilo

Os adjudicatários e a entidade adjudicante assumem o dever de sigilo quanto às soluções de desenvolvidas e adotadas, durante e após a execução do contrato, ressalvando naturalmente as obrigações legais, e nas situações que mereçam a aprovação da entidade contratante, quando tal se revele adequado.

8. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio, peças ou desenhos registados.

- i) Cabe ao adjudicatário o dever de sigilo sobre as soluções a desenvolver no âmbito do presente contratação;
- ii) Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do contrato de materiais, elementos ou processos de construção, equipamento ou outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- iii) No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados nas alíneas anteriores, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

9. Elementos a fornecer pelo Município e regras de concertação de soluções técnicas

- i) O Município fornecerá o projeto (telas finais) do edifício em formato editável .dwg
- ii) A concertação das opções de desenvolvimento, entrega, fornecimento e instalação será realizada no âmbito do encontro entre o(s) representantes da(s) empresas e a equipa técnica de acompanhamento do Município com a ratificação das decisões pela Câmara Municipal.

Seia, maio de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu